



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10070/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento e instalação de brasão institucional e placas de identificação destinadas à Câmara Municipal de Vila Valério-ES, contemplando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa dos serviços, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

1. PRELIMINARES

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se em hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite previsto no retromencionado dispositivo.

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo, justificativa no sentido de que a pesquisa foi realizada observando-se os parâmetros dos incisos I, II e IV do art. 57 da Resolução nº 78/2023. Justifica-se ainda que apesar dos esforços não foi possível obter dados através de mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados, bem como em sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, tampouco em contratações similares de outros órgãos públicos da Administração Pública, por se tratar de objeto específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Foram obtidas duas propostas por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação, de autoria das seguintes empresas: JUSTINO DAVINO PERES EPP e CASA DAS PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Na cotação direta com fornecedores, justifica o setor responsável que apenas duas empresas enviaram proposta dentro do prazo estipulado, quais sejam: GILMAR DE FREITAS PLACAS EM AÇO INOX LTDA e DESIGN GLOBAL LTDA.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.

3. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência.

Em análise às propostas obtidas, considerando o critério de menor preço, a ordem de classificação foi a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	JUSTINO DAVINO PERES EPP	R\$ 3.945,00
2º	CASA DAS PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 6.395,00
3º	GILMAR DE FREITAS PLACAS EM AÇO INOX LTDA	R\$ 6.522,00
4º	DESIGN GLOBAL LTDA	R\$ 7.146,00

Sendo assim, conforme item 12.3 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa JUSTINO DAVINO PERES EPP, classificada em primeiro lugar, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise à proposta classificada em primeiro lugar, constatou-se que, apesar do valor não apontar indício de inexequibilidade, conforme art. 68, § 7º da Resolução nº 78/2023, a proposta apresenta-se relativamente baixo em comparação às demais propostas, levando em consideração a sede da empresa, fator que pode elevar os custos, tendo em vista que na presente contratação os custos com a entrega e instalação dos produtos são de responsabilidade da empresa. Ainda, na proposta, a empresa declarou que no preço apresentado estavam computados todos os encargos sociais e fiscais, frete até o destino, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos da contratação, sendo omissa em relação à instalação dos produtos. Por isso, visando assegurar a execução do objeto conforme os requisitos e padrões exigidos pela Câmara Municipal, foram solicitados através de e-mail esclarecimentos à empresa acerca da inclusão na proposta de preços dos custos relativos à instalação dos produtos. A Empresa JUSTINO DAVINO PERES EPP, por sua vez, respondeu à solicitação declarando que na proposta de preços apresentada estão computados todos os encargos sociais e fiscais, frete até o destino, **instalação**, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos desta contratação.

Dessa forma, estando, portanto, a proposta classificada em primeiro lugar em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e compatível com os preços praticados no mercado, foi solicitado à empresa JUSTINO DAVINO PERES EPP, através de e-mail, o envio da documentação de habilitação, conforme os itens 6.6, 6.7 e 12.4, bem como Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério.

Dentro do prazo estipulado, a empresa encaminhou a documentação solicitada e, após a análise, constatou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência. Assim, a empresa JUSTINO DAVINO PERES EPP foi declarada habilitada.

4. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, encaminhamos o Processo Administrativo nº 10070/2025 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 14.133/21.

Vila Valério-ES, em 22 de julho de 2025.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira